



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015415/2020-74

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emendas aos Regulamentos Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 21 e 36. A proposta foi desenvolvida com base nos regulamentos *Title 14 Code of Federal Regulations Part 36 e Title 14 Code of Federal Regulations Part 21*, da *Federal Aviation Administration – FAA* dos Estados Unidos, de modo a incorporar nos citados normativos os seguintes requisitos: a) certificação de ruído de aeronaves de rotores basculantes (*tiltrotors*); b) de ruídos associados ao Estágio 3 para projetos de tipo de helicópteros, e; c) de ruídos associados ao Estágio 5 para os processos de certificação de ruído de projetos de tipo de aviões subsônicos a jato e grandes aviões subsônicos da categoria transporte.

1.2. O presente processo foi submetido ao instrumento de Consulta Pública, por meio do Aviso nº 736/2020 (SEI 477127), não tendo sido recebida nenhuma contribuição (SEI 5063088).

1.3. Em atenção à recomendação exarada no Voto que instaurou a Consulta Pública, com relação aos benefícios de se publicar o regulamento em idiomas português e inglês (SEI 4762005), a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR reanalisou a proposta de emendas aos Regulamentos (SEI 4996534), de modo a incorporar os normativos apenas em língua inglesa.

1.4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal especializada junto à ANAC, que avaliou os aspectos jurídicos do tema e recomendou (SEI 5312695) a emissão das emendas aos RBAC em questão em língua portuguesa e em língua inglesa, em conformidade com os procedimentos atualmente estabelecidos no art. 5º da Resolução ANAC nº 30/2008 e art. 8º, X, da Instrução Normativa ANAC n. 15/2008. Não obstante, aquele órgão consultivo pontuou que mediante o atendimento a determinadas condições, haveria viabilidade jurídica na edição de regulamentos exclusivamente em língua inglesa, desacompanhados de sua tradução.

1.5. A SAR apresentou suas argumentações técnicas que sustentam a tese de prejuízos causados pela necessidade de tradução de normativos de certificação e, considerando satisfeitas as condições apresentadas pela Procuradoria, propôs a publicação somente em inglês das emendas 29, 30 e 31 ao RBAC 36.

1.6. Em 15/03/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/04/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5508817** e o código CRC **399C49D8**.